



LEI Nº 2.653/2026, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

“DISPÕE SOBRE A PRIORIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS DIGITAIS E A SIMPLIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Borda da Mata, **TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida, no âmbito do Município de Borda da Mata/MG, a diretriz de priorização da utilização de meios digitais e da simplificação de procedimentos administrativos, com vistas à eficiência, celeridade, transparência e melhoria do atendimento ao cidadão.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, a Administração Pública Municipal poderá observar, sempre que possível e compatível com a natureza do serviço:

I – a disponibilização de canais eletrônicos para solicitações, protocolos, consultas e acompanhamento de processos administrativos;

II – a simplificação de exigências documentais e a redução de etapas burocráticas desnecessárias;

III – a utilização de atendimento remoto ou eletrônico, quando viável;

IV – a racionalização e automação de fluxos administrativos que não dependam de decisão discricionária;

V – a divulgação clara e acessível dos meios digitais já disponíveis à população.



Art. 3º. A aplicação das diretrizes previstas nesta Lei não implicará criação de órgãos, cargos, funções ou programas, nem acarretará aumento de despesas, devendo ser executada com os recursos humanos, tecnológicos e orçamentários já existentes no Município.

Art. 4º. A implementação das medidas decorrentes desta Lei observará a conveniência e oportunidade da Administração Pública, respeitando-se a autonomia do Poder Executivo para regulamentação e execução, no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 29 de abril de 2026.

TATIANA PIRES PEREIRA COBRA

Prefeita Municipal